



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N. 562/2022

AUTORIA: VEREADOR MILKLEI LEITE

EMENDA DO VEREADOR ANDERSON LOPES

RELATOR: VEREADOR PRETO AQUINO

**EMENDA MODIFICATIVA. INALTERADA NATUREZA.
PROPOSIÇÃO LEGÍTIMA. ALTERAÇÃO CABÍVEL.
INALTERADO ENTENDIMENTO ANTERIOR. PARECER
FAVORÁVEL.**

RELATÓRIO

Trata-se de emenda modificativa encartada pelo Vereador Anderson Lopes ao Projeto de Lei n. 562/2022 de autoria do Senhor Vereador Milklei Leite, cuja análise de legalidade e constitucionalidade já ocorreu outrora.

A alteração proposta inclui na possibilidade de dispensação de medicamentos "quaisquer tratamentos patológicos".

Não há qualquer alteração na natureza da proposição.

Justificativa anexa.

É o que importa relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que o texto da proposição objetiva a implementação e ampliação do serviço de saúde, previsto constitucionalmente e de competência suplementar do Município, nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição Federal de 1988, e que já foi objeto de **apreciação exauriente** por parte deste Relator.

Considerando que a emenda não desnatura a proposição, tampouco lhe altera os ditames, o entendimento anterior continua também inalterado.

Ademais, in meritis, a emenda contribui para a efetivação do caráter universal da saúde pública, com arrimo no artigo 196 da CF/88, isto porque ao abranger a autorização para "quaisquer tratamentos patológicos", efetiva o princípio da universalidade:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Portanto, outra não poderia ser a conclusão senão pela constitucionalidade e legalidade da emenda objeto de apreciação.

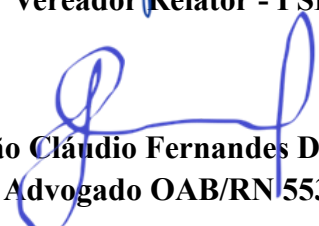
VOTO

No que me compete examinar, opino **FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei n. 562/2022 com a emenda modificativa encartada pelo Vereador Anderson Lopes.

Natal/RN, 26 de Setembro de 2023.



PRETO AQUINO
Vereador Relator - PSD



João Cláudio Fernandes Dantas
Advogado OAB/RN 5539

